SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000477-65.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: Daniela Castrlli Soares Silva e outros
Requerido: EDUARDO RAMOS DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (fls. 14/17), destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de *Eduardo Ramos da Silva*.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios concedidos aos herdeiros os *benefícios da assistência judiciária*.

Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para alienação do veículo indicado às fls. 30, ressaltando-se que este deverá ser alienado pelo valor mínimo previsto na tabela FIPE anexada às fls. 53, devendo a parte cabente à herdeira menor ser integralmente depositada em conta judicial vinculada a estes autos, *o que deverá ser confirmado pelo órgão de trânsito (DETRAN) quando da realização do trâmite*, somente podendo proceder-se ao levantamento do importe mediante pedido previamente justificado.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 03 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA